



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PLC 533/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	09	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 08 de setembro de 2022.

Thiago Rosa
Thiago Rosa
Presidente da Comissão

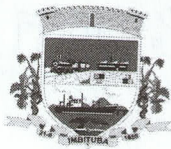
I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 05/09/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 05/09/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 06/09/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, determinou a distribuição às Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação e Saúde para que estas analisem simultaneamente a proposição.

Em reunião do dia 08/09/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou se parecer no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando



nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua aprovação.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei visa instituir o Prêmio Somar a ser concedido aos servidores que específica.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, onde esta justifica que o projeto tem por objetivo alterar o Anexo do Prêmio Somar, instituída pela Lei 3.990, de 11 de novembro de 2011, atualizando os valores da premiação, tendo em vista que a mesma se encontra defasada, já que os atuais valores não foram atualizados desde a edição do prêmio, em 2011.

O Projeto veio acompanhado de Impacto Orçamentário, e Declaração da Ordenadora de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar o valor das gratificações referentes ao Prêmio Somar.

Análise do Impacto Orçamentário:

Em análise ao Projeto, verifica-se que a alteração nos valores das gratificações do Prêmio Somar implicará em um aumento de despesa com pessoal mensal no valor de R\$ 384.345,00 (Aumento na Gratificação mais encargos), em 2022, na Secretaria Municipal de Educação.

Já para aos anos de 2023 e 2024, o impacto no orçamento decorrente da aprovação do projeto na SEDUCE será de R\$ 1.110.330,00/ano.

Anexo ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, onde a Secretária Rafaela Pereira de Mello, declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao Projeto de Lei, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante do exposto, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar



nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Educação para análise do mérito.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 533/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 08 de setembro, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 533/2022 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Leonir de Souza
Membro

